PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025
TOMADA DE PREÇO Nº 25/2021
CONTRATO N° 04 TP 25/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA JOSE FLOR DA SILVA 21780382391 CNPJ: 27.156.939/0001-91, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (04/08/2021), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. **Rosimar de França Lima**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG. 321.157 SSP/PI, e CPF 221.419.013-91, residente e domiciliada na Rua Água Branca, s/n, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **JOSE FLOR DA SILVA 21780382391**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 27.156.939/0001-91, com sede na Avenida Assunção (Tetéu), S/N Bairro Zona Rural, CEP: 64.333-000, no município de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, José Flor da Silva, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 618.133-SSP/PI e CPF nº 217.803.823-91, residente no município de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a locação de veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2021, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao processo Administrativo nº 66/2021, Edital de Tomada de Preços n° 25/2021 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Assunção do Piauí e de acordo com o especificado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por pela prestação dos serviços ofertados na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	Locação de 01 (um) veículo tipo popular, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, destinado ao transporte de pacientes das localidades: Brejinho, Cacimba da Pedra, Tetéus, Pau Ferro, Pitombeira, Jatobá, Malhada Vermelha, Olho D'água I e II e Caldeirão para a sede do município de Assunção do Piauí, durante o ano de 2021	MÊS	5	R$ 2.200,00	R$ 11.000,00
			TOTAL GERAL		**R$ 11.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada realização dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FMS E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 363.244,30	10.122.0037.2019.0000 3.3.90.39.00	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
b) Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
d) Rejeitar, por intermédio da fiscalização, o veículo, objeto do contrato, que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficientes ou inadequados.
e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado.
b) O veículo objeto da locação deverá conter as especificações constantes no Edital.
c) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veiculo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
d) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
e) A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
f) A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas

contidas neste instrumento, para eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

g) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

h) A contratada deverá disponibilizar o veículo imediatamente após a assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não executar os serviços contratados;

2 – realizar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não realizar os serviços contratados;

2 – realizar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na realização dos serviços ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 04 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Rosimar de França Lima
Secretária Municipal de Saúde

Jose Flor da Silva

JOSE FLOR DA SILVA 21780382391
CNPJ: 27.156.939/0001-91
José Flor da Silva
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Bruno Manoel B. da Silva
   CPF: 615.093.573-48
2. Antônio Diego Vieira Araújo
   CPF: 068.686.523-56